

# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DENTÁRIA**

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DENTÁRIA - SBTB**

### **CAPÍTULO I**

#### **FUNDAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Traumatologia Dentária - SBTB, sociedade civil sem fins lucrativos, foi fundada aos nove dias do mês de maio de dois mil e um, com sede à R. Visconde de Pirajá, 330 sala 1114, Ipanema Rio de Janeiro - RJ por iniciativa dos cirurgiões-dentistas que assinaram a ATA DE FUNDAÇÃO.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Artigo 2º - Há muito o traumatismo dentário vem despertando, isoladamente, o interesse de profissionais que assistem ao sofrimento dos pacientes portadores, bem como a angústia de seus familiares. A escassez de conhecimento específico, a multiplicidade de caminhos que são abertos após o trauma dentário, a diversidade de seqüelas, bem como a incerteza frente a tratamentos propostos, deixam os profissionais das mais diferentes áreas da odontologia com o desagrado da dúvida.

Com a fundação da S.B.T.D. estamos buscando o melhor preparo técnico-científico de caráter multidisciplinar que o tratamento à população portadora de traumatismo dentário exige.

Estaremos em comunicação permanente com a Associação Internacional de Traumatismo Dentário, visando divulgar os avanços mais recentes surgidos no exterior e permitindo desta forma, a atualização constante de nossos membros.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS**

A sociedade foi organizada para promover:

Artigo 3º - A integração das especialidades odontológicas visando melhor atendimento do paciente portador de trauma dental.

Artigo 4º - O estudo e a pesquisa em traumatologia dentária.

Artigo 5º - A divulgação pública da prevenção e tratamento do traumatismo dentário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - A Administração da Sociedade Brasileira de Traumatologia Dentária - SBTB, tem a seguinte composição:



- i) assinar todos os termos de Abertura de Livros competentes, enumerando e rubricando todas as páginas para os devidos efeitos legais, não delegando tais poderes a outrem, a não ser em seu impedimento legal;
- j) assinar com o Tesoureiro os documentos de Tesouraria e os cheques bancários;
- k) expedir portarias, enumerando-as dentro de um exercício anual, nomeando, exonerando, designando ou autorizando o sócio para o exercício de Cargo ou de Função de sua inteira confiança;
- l) dar ciência, no âmbito de Diretoria, de suas decisões a respeito do bom andamento dos diversos setores da SBTD;
- m) dar ciência, no âmbito de Diretoria, de seu afastamento provisório, em caráter oficial ou particular;
- n) homologar ou não a admissão ou demissão de funcionários da SBTD;
- o) promover a feitura do Regulamento Interno da SBTD;
- p) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente da SBTD, substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos. No caso de impedimentos definitivos do presidente, o vice presidente assumirá o cargo, tenha decorrido mais da metade do mandato.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento definitivo e não decorrido mais da metade do mandato do Presidente, o Conselho Deliberativo através seu Presidente convocará novas eleições apenas para eleger Presidente, que cumprirá o restante do mandato interrompido.

Artigo 11º - Compete aos Secretários da SBTD secretariar a Presidência e sua Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Responder pela correspondência da SBTD, com a devida anuência da Presidência;
- b) receber e encaminhar ao Presidente solicitações e assuntos diversos encaminhados pelos membros efetivos;
- c) ter a seu cargo todo o arquivo da SBTD;
- d) entrevistar e escolher pessoal a ser empregado da SBTD, para a sua devida função;
- e) apresentar proposta ao Presidente da SBTD, a fim de homologar a admissão ou demissão de funcionário.

Parágrafo Segundo: Compete ao Segundo Secretário:

- a) Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- c) auxiliar o Primeiro Secretário nas funções de Secretaria.

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro da SBTD:

- a) A administração das finanças da SBTD;
- b) a responsabilidade de arrecadar dos sócios as mensalidades, semestralidades, anuidades ou conforme outra denominação recebida;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os cheques bancários da SBTD;
- d) providenciar o depósito bancário imediato das importâncias pagas pelos sócios, bem como quaisquer outros pagamentos feitos à SBTD;
- e) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) manter em dia escrituração de Livro Caixa, assim como qualquer outra escrituração a seu cargo;
- g) apresentar à Diretoria, quando solicitado e nas reuniões mensais, o balancete de todo o movimento financeiro da SBTD;
- h) auxiliar a Presidência e sua Diretoria na feitura da prestação de contas ao Conselho Deliberativo, que ocorrerá na Segunda quinzena de fevereiro de cada ano;
- i) relacionar, em Ficha Cadastral, todos os sócios com seu número de inscrição, em ordem e em dia;
- j) inventariar anualmente em documento o patrimônio da SBTD e manter o "Livro de Inventário de Bens";
- k) enviar ao Presidente para que este dê ciência ao Conselho Deliberativo da relação dos Sócios inadimplentes e/ou em falta com suas obrigações para com a SBTD;
- l) divulgar balancete anual devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DO COORDENADOR CIENTÍFICO

Artigo 13º - Ao Coordenador Científico da SBTD compete:

- a) Estudar e propor todas as medidas úteis à sua finalidade precípua que é o desenvolvimento da Odontologia de um modo geral e de modo especial da Traumatologia Dentária;
- b) assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário toda correspondência da sua área de competência;
- c) organizar e administrar cursos e demais atividades de cunho acadêmico e técnico-científico promovidos pela SBTD.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - Ao Conselho Fiscal compete examinar todas as contas da SBTB, dando parecer por escrito anualmente, o qual será encaminhado pela Presidência ao Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Sócios da SBTB, na conformidade com o que preceituam os termos do presente Estatuto, e esse indicado pelo conselho deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação em instância superior na SBTB.

Artigo 17º - Compõe-se o Conselho Deliberativo, além dos membros natos, socios fundadores, o presidente eleito, bem como todos os ex presidentes.

Parágrafo Único - São membros natos do Conselho Deliberativo:

a) Os Sócios Fundadores.

Artigo 18º - As vagas para os novos componentes do conselho deliberativo serão abertas a partir da vacância do cargo.

Artigo 19º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os seus membros.

Parágrafo Único - Os trabalhos do Conselho Deliberativo regulam-se por um regimento próprio.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou por requerimento de 10 (dez) de seus membros.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Deliberativo além das funções enunciadas:

- a) Elaborar seu regimento;
- b) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- c) estabelecer as formalidades na admissão de novos sócios;
- d) resolver sobre a melhor maneira de se aplicar o patrimônio social;
- e) julgar recursos de sócios que tenham sido punidos por não cumprirem as disposições estatutárias;
- f) julgar isenções de pagamentos de obrigações dos Sócios que as requererem e comprovarem motivos;

- h) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- i) resolver da forma mais conveniente sobre os casos omissos no presente estatuto.
- j) indicar três membros para o conselho fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 22º - As Assembléias Gerais da SBTD serão Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e constituem-se no poder máximo da SBTD.

Artigo 23º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) quando convocada pelo Presidente da SBTD;
- b) quando convocada pelo Presidente da SBTD por solicitação de 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade. Após a solicitação protocolada na Secretaria, o Presidente terá 30 (trinta) dias para marcar a Assembléia.

Artigo 24º - As decisões das Assembléias Gerais serão aprovadas por maioria simples de votos.

Artigo 25º - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da SBTD ou quem por ele indicado, nelas votando somente em caso de desempate (voto de qualidade). Após a abertura proporá que se elejam Presidente e Secretário para a Assembléia em pauta.

### CONSTITUIÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 26º - O patrimônio da SBTD será levantado anualmente e inventariado para conhecimento da Diretoria, que o divulgará para conhecimento de todos os sócios. Constituir-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos, de conformidade com os objetivos a serem atingidos pela SBTD;
- b) valores referentes às contribuições dos sócios - mensalidade, semestralidade, anuidade ou conforme outra denominação;
- c) renda de cursos.

## CAPÍTULO IX

### DA INVENTARIANÇA DE BENS

Artigo 27 - Todo final de ano o Tesoureiro da SBTB apresentará a competente INVENTARIANÇA DE BENS DA SBTB, a qual será apreciada conjuntamente com a prestação de contas da Presidência e sua Diretoria, que ocorrerá na 2ª quinzena de fevereiro de cada ano, através de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SBTB, específica para este fim.

## CAPÍTULO X

### DOS SÓCIOS DA SBTB

Artigo 28 – Serão sócios:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Todos aqueles que contribuíram para a fundação, compareceram a Reunião de Fundação e assinaram a respectiva Ata, a qual está sob a guarda do Secretário da S.B.T.D.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS :**
  - a) Devem ser Cirurgiões-Dentistas, indicados por dois sócios em dia com suas obrigações estatutárias.
  - b) Já cumpriram com uma das duas condições expostas no item (b) da categoria Sócios Aspirantes.
- c) **SÓCIOS ASPIRANTES:**
  - a) Devem ser Cirurgiões – Dentistas indicados por dois sócios em dia com suas obrigações estatutárias.
  - b) Deverão apresentar no prazo máximo de 2 anos trabalho científico escrito, o qual deverá ser entregue ao Diretor Científico para julgamento.  
OBS: - O trabalho científico estará relacionado à especialidade de escolha do candidato, vinculado a Traumatologia Dentária  
- O Diretor Científico poderá solicitar a realização de palestra por parte do candidato.
- d) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** Todas as personalidades que contribuíram com benefícios que justifiquem esse título, a juízo do Conselho Deliberativo;
- e) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Todas as personalidades que se distinguiram por trabalhos em prol da Odontologia, em especial da Traumatologia do progresso científico e sócio-cultural da S.B.T.D e a critério do Conselho Deliberativo.
- f) **SÓCIOS COLABORADORES:** Profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos), indicados por dois sócios em dia com suas obrigações estatutárias.
- g) **SÓCIOS “SPONSORS”:** Instituição pública ou privada , que venha à colaborar com a SBTB

Parágrafo Primeiro: o Sócio que deixar de efetuar o pagamento de suas obrigações de mensalidade, semestralidade, anuidade, ou conforme outra denominação, durante 2 (dois) anos consecutivos, será excluído do Quadro Social da SBTB.

Parágrafo Segundo: todos os valores de contribuições dos Sócios serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, bem como a modalidade de pagamento.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 29º - Os Sócios terão os seguintes direitos:

- a) Tomar partes nas Assembléias, discutir, propor e argumentar sobre assuntos que se façam necessários;
- b) votar em determinado assunto para a sua devida aprovação ou não;
- c) votar em postulantes a membros do Conselho Deliberativo;
- d) candidatar-se para qualquer cargo eletivo da SBTD, respeitado o que preceitua o Artigo 6º em seu Parágrafo Terceiro;
- e) freqüentar reuniões culturais, sociais e científicas;
- f) solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária em documento subscrito pelo menos por dois terços dos sócios em dia com suas obrigações e no mínimo com dois anos de inscrição na SBTD;
- g) freqüentar os cursos oferecidos pela SBTD, de acordo com as normas expedidas em circulares ou editais da Diretoria;
- h) receber carteira de sócio, devidamente numerada e assinada pelo Presidente da SBTD e pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo Segundo Secretário;
- i) receber o número de matrícula no dia em que for admitido como associado;
- j) receber, quando necessário, novo número de matrícula, em ordem decrescente, com expedição de nova carteira, em decorrência de exclusão de associados da SBTD.
- k) ostentar em impressos ou outras formas de divulgação regulamentadas, a condição " MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DENTÁRIA".

Artigo 30º - Os Sócios da SBTD terão os seguintes deveres:

- a) Zelar pelo bom nome da SBTD, cumprindo e fazendo cumprir o que estabelece o presente Estatuto;
- b) participar, por escrito, qualquer fato que julgue prejudicial aos interesses da SBTD;
- c) estar em dia com as suas obrigações de mensalidade, semestralidade, anuidade ou conforme outra denominação a ser empregada;
- d) prestigiar todos e quaisquer eventos programados pela SBTD, sempre que possível.

## CAPÍTULO XII

### DAS PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 31º - Ao Sócio que infringir o disposto no presente Estatuto, será aplicada quanto ao seu grau, uma das seguintes penalidades a critério do Conselho Deliberativo:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão preventiva de seus direitos como Sócio durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua suspensão (data) através do órgão de notícias da SBTD;
- c) suspensão por 90 (noventa) dias de seus direitos como Sócio, a contar da publicação de sua suspensão (data) através do órgão de notícias da SBTD;
- d) eliminação do Quadro de Sócios da SBTD.

Artigo 32º - As penalidades serão aplicadas após julgamento pelo Conselho Deliberativo, da solicitação por escrito de qualquer Sócio.

Artigo 33º - Os Sócios que sofrerem penalidades poderão recorrer junto à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Os Sócios da SBTD não responderão subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou tacitamente, em nome da SBTD.

Artigo 35º - A SBTD não poderá filiar-se sob qualquer pretexto à Entidade que não seja exclusivamente científico-cultural ou que tenha orientação político-partidária.

Artigo 36º - É terminantemente proibido tratar nas dependências da SBTD, de qualquer questão política ou religiosa, cujo teor possa gerar tumulto e graves incompreensões aos Sócios da própria Entidade, assim como a seus funcionários.

Artigo 37º - É terminantemente proibido realizar jogos de azar nas dependências da SBTD.

Artigo 38º - Todos os cargos e funções exercidos por Sócios da SBTD não terão vínculo empregatício, nem remuneração de qualquer espécie.

Artigo 39º - O horário de expediente da SBTD poderá ser fixado por seu Presidente, "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 40° - O presente Estatuto só poderá ser alterado por solicitação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo da SBTB, assinada por 2/3 (dois terços) de associados em dia com as suas obrigações e contribuições por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, na qual as decisões deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 dos Sócios em dia com suas obrigações conforme retromencionado.

Artigo 41° - A duração de vida da SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DENTÁRIA - SBTB, será por prazo indeterminado, só se extinguindo, em Assembléia Geral Extraordinária, se para esse fim convocada, for deliberada sua extinção por dois terços dos Sócios em dia com suas obrigações e no mínimo com 4 (quatro) anos de filiação.

Artigo 42° - Em caso de extinção da SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA DENTÁRIA-SBTB, seus bens reverterão a uma Instituição de ensino e/ou pesquisa odontológica.

Artigo 43° - Caso seja a SBTB extinta, a Assembléia que deliberar sua extinção deverá comunicar aos órgãos competentes - Conselho Federal e Regionais de Odontologia, assim como às Entidades de Classe.

Artigo 44° - Caso ocorra a extinção da SBTB, o fato decidido em Assembléia deverá ser registrado em Cartório, conforme os dispositivos de Lei vigentes no país.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45° - O presente Estatuto entrará em vigor assim que for aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 46° - À Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo caberá adequar seus trabalhos ao presente Estatuto o mais breve possível.

Artigo 47° - À Presidência da SBTB caberá informar os termos do presente Estatuto ao Conselho Federal de Odontologia e aos Conselhos Regionais de Odontologia, assim como às Entidades de Classe.

Artigo 48° - Tão logo seja aprovado, o presente Estatuto deverá ser devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2001

---

NICOLA CUOZZO

---

EULER VARANDA BARBOSA